

Boletim da ABA N° 22  
out / Nov 1994 Pg 3  
16

## Desapropriação do Quilombo Frexal

**C**onsoante determinação do Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, em 19 de maio de 1994, a Coordenadoria Geral de Orçamento do referido ministério, através do MEMO/IBAMA/COGP/nº 32, autorizou à SUPES/Maranhão a alocação de recursos orçamentários com o objetivo de desapropriação da Reserva Extrativista Quilombo do Frexal, abrangendo uma área de 9.542 hectares, localizada no município de Mirinzal, Estado do Maranhão. O valor autorizado referia-se a CR\$ 1,5 bilhão.

No mesmo dia, o Departamento Jurídico do IBAMA/MA propôs ao Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão uma ação de desapropriação por interesse social, afirmando que os recursos necessários encontravam-se à disposição

daquele Juízo. Dentre as alegações, o IBAMA menciona a “urgência de dar destinação ao bem”, numa referência ao cumprimento do decreto presidencial nº 536 de 20 de maio de 1992. O IBAMA, sempre alegando falta de recursos e correndo o risco da caducidade, já que o prazo para desapropriação expirar-se-ia no dia seguinte, ou seja, em 20 de maio de 1994, interveio no último instante, quando suas dependências em São Luís já se encontravam, inclusive, ocupadas pelo moradores do Frexal. Igual sorte não tiveram os pequenos produtores agro-extrativistas das reservas de Ciriaco, Mata Grande (MA) e extremo Norte do Tocantins (TO), criadas por aquele mesmo decreto federal, cuja ação desapropriatória não se efetivou.

Está-se diante de um grave impasse. O instrumento de criação das reservas extrativistas sugere estar

sendo neutralizado. Por outro lado, o Art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura a titulação definitiva das comunidades de remanescentes de quilombos, passados seis anos desde que foi instituído, não foi acionado uma vez sequer. No caso do Quilombo do Frexal, o recurso de garantir o acesso legal à terra deuse através da figura da reserva extrativista. Aumentam as indagações quando se avolumam os pleitos de reconhecimento jurídico-formal de centenas de terras de uso comum, cognominadas “terras de preto”, que se distribuem pelo Maranhão (Turiaçu e Maracassumé), pela Bahia (Rio das Rãs), pelo Pará (Rio Trombetas e Rio Erepecuru), pelo Amapá, pelo Tocantins e pelo Mato Grosso e Goiás.